

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.617 de 27 de abril de 2005.

Dispõe sobre normas de licenciamento ambiental que especifica.

- O Povo do Município de Rio Casca, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1° Fica determinado que a partir da vigência desta Lei, observado o disposto no § 1° deste artigo, não poderão ser instaladas novas atividades comerciais, industriais, agropecuárias, inclusive de suinoculturas que possam provocar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente, inclusive poluição sonora, do ar e dos mananciais e fontes de recursos hídricos.
- § 1° A vedação constante do caput deste artigo compreende qualquer nova atividade ou empreendimento que não atenda a uma distância mínima de três mil metros dos limites do perímetro urbano.
- § 2° As atividades comerciais, industriais, agropecuárias, inclusive de suinoculturas que estejam em funcionamento na data da vigência desta lei, mas que estejam em desacordo com o disposto neste artigo, deverão proceder ao licenciamento ambiental perante o órgão ambiental, observada a competência municipal e estadual aplicável ao caso.
- § 3º A vedação contida no caput deste artigo não comportará exceções, sendo que os infratores sujeitaram as penalidades administrativas, civis, e criminais previstas na legislação em vigor.
- Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de março de 2005.

Rio Casca, 27 de abril de 2005.

José Maria de Souza Cunha Prefeito Municipal